

CONTRATO Nº. 69/2017 .

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

CONTRATADO: Sr. JOÃO LUIZ MENDONÇA.  
CPF – 037.481.896-72

**OBJETO: Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho em 2017.**

CONTRATANTE: Município de Douradoquara, com sede nesta cidade na Av. Antônio Davi Ramos, n.º 340 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.158.261/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade.

CONTRATADO: O Sr. João Luiz Mendonça, Brasileiro, portador do CPF – 037.481.896-72 e RG – MG -11.207.857 SSP/MG, residente á Rua Avenida Antônio Davi Ramos Nº286, Centro, nesta Cidade de Douradoquara/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA e por si representado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem assim disposições da Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho em 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor global do presente contrato é de R\$2.800,00(Dois Mil e Oitocentos Reais), sendo o valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), a serem pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

O valor global do presente contrato será pagos em 7 (sete) parcelas iguais e mensais.

Parágrafo Único: O Valor da locação poderá ser reajustado de acordo com o índice IGP-M, respeitando a periodicidade de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério do contratante, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

 *João Luiz Mendonça*

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

O Locatário obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e limpeza. Se não o fizer, fica o locador autorizado a fazê-lo com a prévia vistoria, e a cobrar do locatário os custos advindos das obras realizadas mediante apresentação de recibos, notas e demais pagamentos efetuados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM**

Findo o prazo de locação será o bem restituído ao locador, em perfeita condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

O locatário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas pelo uso exclusivo do referido bem, tais como: água, luz, telefone, menos tributos que recaiam sobre o bem objeto desta locação. O contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO /RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser resilido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por interesse público mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por infringência de quaisquer das condições aqui pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação à conta da Dotação Orçamentária: 02.65.08.122.1045.2010 33.903600 – 297 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, relativo ao ano de 2017, consignável nos orçamentos dos anos subseqüentes sendo custeados com recursos do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES**

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem assim daquelas positivadas na Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

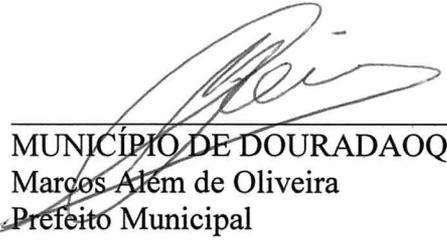
O Foro da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 03 (três) vias de iguais teores e forma.

Douradoquara - MG, 09 de Junho de 2017.

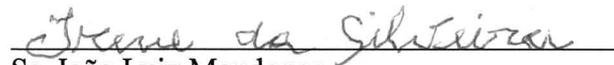
*Frederico da Silveira* 

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA  
CNPJ-18.158.261/0001-08  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 – CENTRO



---

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG  
Marcos Além de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Contratante



---

Sr. João Luiz Mendonça.  
CPF – 037.481.896-72  
Contratado